CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 017/2013
Em 25/03/2013

PROJETO DE LEI Nº017/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 918/2012, CONFORME ESPECIFICA.

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ***, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica extinto o cargo público em comissão denominado ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - CC5, constante do Anexo II - Cargos Públicos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 918/2012.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo público em comissão denominado ASSESSOR DE GABINETE II - CC5, constante do Anexo II - Cargos Públicos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 918/2012, passando a totalizar 04 (quatro) cargos.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa readequar os cargos às necessidades da Câmara, bem como atualizar e promover alteração na Lei Municipal nº 918/2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carambeí. Ainda, declara-se que tal Proposição possui adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual (art. 16 e 17 da LRF). Com este fundamento, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de março de 2.013.

Vereador BAUKE D. DE GEUS

RETIRADO DA ORDEM DO DIA
Por
Em 02/04/2013
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL 918/2012, CONFORME ESPECIFICA

Autor: Vereador Bauke Dykstra de Geus

O nobre Vereador Bauke Dykstra de Geus submete à apreciação de seus consortes, o Projeto mencionado na súmula.

Cumpre destacar que o artigo 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, criar, alterar e extinguir cargos públicos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Entretanto, com os fundamentos do Parecer Jurídico anexo ao Projeto, a Proposição em exame não está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 017/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de abril de 2.013.

Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente

Vereadora JUSSARA TONON
Membro

Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro